



ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 24 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS JURISDICIONADOS

Questões	Orientações
24.2 Fiscalização da tecnologia da informação dos jurisdicionados	
<p>Quanto ao critério 24.2.2, em qual parte da ISSAI 5300 está a indicação da necessidade de manual de auditoria próprio para Tecnologia da Informação?</p>	<p>A descrição do critério menciona “possui manuais e procedimentos de fiscalização e auditoria da tecnologia da informação”. Logo, seu atendimento pressupõe a existência de manuais e procedimentos específicos para fiscalização de TI.</p> <p>Quanto à necessidade de manuais específicos por áreas/temas relevantes de atuação dos Tribunais de Contas, a NBASP 100 apresenta essa possibilidade, a depender da amplitude do mandato de cada EFS. A existência de manuais específicos é uma boa prática, pois dá transparência aos procedimentos de auditoria a todas as partes interessadas na atuação do Tribunal, inclusive aos auditores encarregados dessa relevante atribuição, bem como auxilia no processo de incorporação de normas e padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente, contribuindo para o nivelamento da qualidade dos trabalhos produzidos no Tribunal de Contas.</p>



Questões	Orientações
Quanto ao critério 24.2.3, pode ser considerada a existência de auditores de controle externo com certificações anteriores à nomeação no Tribunal?	Não atende. O critério refere-se à avaliação da existência de formação continuada em auditoria de TI. Para atendê-lo é necessário que o Tribunal comprove a existência, dentro do plano de capacitação do Tribunal, de treinamentos voltados para o aperfeiçoamento das equipes de auditoria em temas específicos e relacionados ao escopo das auditorias de TI.
Quanto ao critério 24.2.4, pode ser considerada a existência de auditores de controle externo com formação na área de TI que ingressaram no Tribunal por meio de concurso para outras formações que não a de TI?	Sim. O critério avalia se a equipe designada tem capacidade para realizar auditoria de TI (habilidade e conhecimento). A redação do critério não exige, necessariamente, que os auditores designados tenham formação acadêmica específica em TI (graduação) ou que o seu ingresso no Tribunal tenha sido para Auditor de Controle Externo - Tecnologia da Informação.
Quanto ao critério 24.2.4, pode ser considerado atendido, se houver a disponibilização de servidor de nível superior concursado que não seja Auditor de Controle Externo, mas disponha de formação em TI para assessorar a Equipe de Auditoria?	Sim. Desde que o papel do servidor seja destacado como consultor ou especialista (vide Critério 9.1.5), mas não como membro da equipe de Auditoria.

